



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI N° 700/2023 - GPM/NP

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração do Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos com o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Novo Progresso nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014, da Lei Federal n° 4.320/1964, da Lei Federal Complementar n° 101/2000 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos, com o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Novo Progresso, inscrito no CNPJ sob o n°44.570.204/0001-33 no exercício financeiro de 2023.

Parágrafo Único – O valor da contribuição financeira será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e será destinado exclusivamente para a realização do Evento ‘Dia do Evangélico’, no dia 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** A celebração da parceria destinar-se-á a realizar um evento comemorativo do Dia do Evangélico que promovam a fé e a comunhão entre os membros da comunidade evangélica.

§ 1º. O repasse financeiro será regulamentado mediante a formalização de Termo de Fomento e Plano de Trabalho, firmado entre o Município e o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Novo Progresso.

§ 2º. A liberação dos recursos financeiros, dar-se-á em uma única parcela, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, após a publicação do extrato do Termo de Convênio e Plano de Trabalho no Diário Oficial.

§3º. O repasse financeiro deverá observar as normas legais e orçamentárias, especialmente à Lei Complementar n° 101, de 2000 e ainda de acordo com a Lei n° 4.320, de 1964, sem prejuízo da necessidade de previsão em Lei Orçamentária ou em Créditos Orçamentários Adicionais, constantes em Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

**Art.3º.** A liberação dos recursos financeiros se dará obrigatoriamente mediante a emissão de ordem bancária em nome do beneficiário, para crédito em conta individualizada e vinculada, em banco oficial sediado no município, e serão movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

§ 1º. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, que possuam previsibilidade de utilização posterior a 30 (trinta dias), serão obrigatoriamente aplicados pelo conveniente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



§ 2º. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos ao concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 3º. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 4º. É vedada a realização de transferências financeira em data posterior à da vigência do convênio ou instrumento congênera.

**Art. 4º.** O Instrumento de fomento deverá regulamentar a forma de prestação de contas, de acordo com o estabelecido na Lei nº13.029/2014.

§ 1º. Fica estabelecido que a prestação de contas deve ser apresentada dentro do prazo de execução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de vigência do Termo e deverá ser apresentada pelo conveniente, conforme exigências estabelecidas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho regulamentadores do repasse.

§ 2º. A não apresentação de contas no prazo de definido no parágrafo anterior, ensejará na instauração de tomada de Contas Especiais.

§ 3º. A prestação de contas poderá ser encaminhada para o Ministério Público para acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§4º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, a criação de Comissão de Monitoramento e indicação de gestor, afim de acompanhar o devido cumprimento de repasse solicitado no momento da prestação de contas, nos termos da Lei nº13.019/14.

§5º. Caso a prestação de contas não obtiver parecer positivo de ambas as casas, Executivo e Legislativo, fica determinado a proibição de novos recursos a conveniada, até que a mesma preste as devidas contas, nos termos ajustados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento, podendo abrir crédito suplementar ou especial, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e suas posteriores alterações.

**Art. 6º.** O repasse financeiro tratado nesta Lei poderá ser regulamentado de forma complementar por Decreto Municipal, especialmente quanto os casos omissos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso (Pa), 01 de dezembro de 2023.

**GELSON LUIZ DILL**  
**Prefeito Municipal**

